



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Agravo de Petição 0010060-28.2013.5.03.0144

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: César Pereira da Silva Machado Júnior

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/10/2021

Valor da causa: R\$ 31.480,10

Partes:

AGRAVANTE: -----

ADVOGADO: HENRIQUE TELES GALVAO

AGRAVADO: -----

ADVOGADO: LEONARDO VIANA VALADARES

ADVOGADO: LUCIANA SETTE MASCARENHAS

AGRAVADO: -----

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: FILIPE RABELO DE MELO

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJEADVOGADO: KARINA CARLA FERREIRA DA SILVA
GONCALVES GADIOL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 3ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo**

RUA DIRCEU LOPES, 207 - CENTRO, PEDRO LEOPOLDO - MG - CEP: 33600-000

TEL.: (31) 36621820 - EMAIL: vt2.pedroleopoldo@trt3.jus.br

0010060-28.2013.5.03.0144

AUTOR: -----

RÉU: ----- - ME

Despacho PJe

Vistos etc.,

Dê-se ciência à reclamada de que o cadastramento do advogado é responsabilidade da própria parte interessada, sendo as publicações direcionadas ao advogado que foi devidamente cadastrado nos autos eletrônicos.

Pedro Leopoldo, 11 de julho de 2013

ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA - 16/07/2013 11:52:51 - 644339
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13071114391245000000072638645>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. 644339 - Pág. 1
Número do documento: 13071114391245000000072638645

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: -----
RÉU: ----- - ME



Em 06 de agosto de 2013, na sala de sessões da MM. 144ª VARA DO TRABALHO DE PEDRO LEOPOLDO/MG, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROBERTO HENRIQUE SILVA ROCHA, OAB nº 129285/MG, que juntará substabelecimento no prazo de 5 dias.

Presente o preposto do(a) réu, Sr(a). -----, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Ediene de Oliveira Campos, OAB nº 115267/MG.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Observa-se que a defesa apresentada veio aos autos eletrônicos como documento, sendo nominado como "petição inicial", desse modo concedo prazo de 3 dias para a reclamada regularizar a defesa com sua devida classificação, sob pena de incidência de confissão.

Após, vista ao(à) autor por 10 dias (CPC, art. 372), a contar de 12/08/2013.

Para apuração de periculosidade/insalubridade, determina-se a realização de prova técnica, nomeando-se para tanto o Sr. Renato Reis dos Passos, endereço: Rua Monte Alegre, 553, Bairro Serra, Belo Horizonte, CEP 30.240-230. Telefones: (31) 3282-8315 ou (31) 88290264.

INTIME-SE O SR. PERITO PARA APRESENTAR O LAUDO, EM TRÊS VIAS, NO PRAZO DE 20 DIAS.

O perito deverá entrar em contato com as partes para marcação da perícia, até 05 dias antes.

As partes têm o prazo comum de 10 dias para juntada de quesitos e assistentes técnicos, caso queiram, a partir de 12/08/2013.

Ao apresentarem os quesitos, as partes deverão prestar informações e apresentar documentos que sejam relevantes ao desate da lide e que auxiliem o perito no desenvolvimento de suas funções, tudo com fundamento legal no artigo 429 do CPC.

Para realização da **INSTRUÇÃO** designa-se a data de 13/02/2014, às **14h15min**.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em 20 dias, a contar da presente data, sob pena de preclusão.

Se até data da audiência de instrução as partes não tiverem vista do laudo pericial, a audiência ficará automaticamente adiada, dispensando o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Assinado eletronicamente por: ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA - 07/08/2013 09:45:53 - 801658
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13080611351311500000072638561>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. 801658 - Pág. 1
Número do documento: 13080611351311500000072638561

Audiência encerrada às 09h24min.



Assinado eletronicamente por: ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA - 07/08/2013 09:45:53 - 801658

<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13080611351311500000072638561>

Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144

ID. 801658 - Pág. 2

Número do documento: 13080611351311500000072638561



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
RUA DIRCEU LOPES, 207 - CENTRO, PEDRO LEOPOLDO - MG - CEP: 33600-000
TEL.: (31) 36621820 - EMAIL: vt2.pedroleopoldo@trt3.jus.br

0010060-28.2013.5.03.0144

AUTOR: -----

RÉU: ----- - ME

Despacho PJe

Vistos etc.,

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Reclamante (petição ID 916051).

Pedro Leopoldo, 27 de agosto de 2013

ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
Juiz(a) do Trabalho**

Assinado eletronicamente por: ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA - 27/08/2013 12:12:36 - 924497
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13082710152236900000072638605>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. 924497 - Pág. 1
Número do documento: 13082710152236900000072638605

RUA DIRCEU LOPES, 207 - CENTRO, PEDRO LEOPOLDO - MG - CEP: 33600-000
TEL.: (31) 36621820 - EMAIL: vt2.pedroleopoldo@trt3.jus.br

0010060-28.2013.5.03.0144

AUTOR: -----

RÉU: ----- - ME

Despacho PJe

Vistos etc.,

Reitere-se a intimação de ID 941618, por mandado.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo**

Pedro Leopoldo, 6 de setembro de 2013

ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA - 06/09/2013 16:06:08 - 1010102
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13090614260940400000072638563>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. 1010102 - Pág. 1
Número do documento: 13090614260940400000072638563

**RUA DIRCEU LOPES, 207 - CENTRO, PEDRO LEOPOLDO - MG - CEP: 33600-000
TEL.: (31) 36621820 - EMAIL: vt2.pedroleopoldo@trt3.jus.br**

0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: -----
RÉU: ----- - ME

Despacho PJe

Vistos etc.,





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo**

Tendo em vista que o sr. Perito ainda não apresentou o laudo, adie-se a audiência. Dê-se ciência às partes por seus procuradores, bem como às testemunhas, se houver.

Intime-se o sr. Perito para apresentar o laudo, no prazo de 20 dias.

Pedro Leopoldo, 4 de fevereiro de 2014

ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA - 04/02/2014 22:10:14 - 2155893
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14020415341299100000072638614>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. 2155893 - Pág. 1
Número do documento: 14020415341299100000072638614

**RUA DIRCEU LOPES, 207 - CENTRO, PEDRO LEOPOLDO - MG - CEP: 33600-000
TEL.: (31) 36621820 - EMAIL: vt2.pedroleopoldo@trt3.jus.br**

0010060-28.2013.5.03.0144

AUTOR: -----

RÉU: ----- - ME





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
Despacho PJe**

Vistos etc.,

Reitere-se a intimação à testemunha Marcos Aurelio Mendes Silva por mandado.

Pedro Leopoldo, 14 de fevereiro de 2014

ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA - 14/02/2014 14:59:12 - 2277478
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14021410491197200000072638644>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. 2277478 - Pág. 1
Número do documento: 14021410491197200000072638644

RUA DIRCEU LOPES, 207 - CENTRO, PEDRO LEOPOLDO - MG - CEP: 33600-000

TEL.: (31) 36621820 - EMAIL: vt2.pedroleopoldo@trt3.jus.br





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo**

0010060-28.2013.5.03.0144

AUTOR: -----

RÉU: ----- - ME

Despacho PJe

Vistos etc.,

Vista às partes do laudo pericial oficial, pelo prazo de 10 dias. I.

Pedro Leopoldo, 16 de maio de 2014

ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: -----
RÉU: ----- - ME

Em 03 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PEDRO LEOPOLDO/MG, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROBERTO HENRIQUE SILVA ROCHA, OAB nº 129285/MG, que tem 05 dias para juntada de substabelecimento.

Presente o preposto do(a) réu, Sr(a). -----, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr (a). THAIS MOREIRA MACIEL, OAB nº 137258/MG, que tem 05 dias para juntada de substabelecimento.

CONCILIAÇÃO:

O(A) réu pagará ao(à) autor a importância líquida e total de R\$ 13.000,00, sendo R\$ 1.000,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 10/09/2014, e o restante conforme discriminado a seguir:

- 2ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 20/10/2014.
- 3ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 20/11/2014.
- 4ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 22/12/2014.
- 5ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 20/01/2015.
- 6ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 20/02/2015.
- 7ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 20/03/2015.
- 8ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 20/04/2015.
- 9ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 20/05/2015.
- 10ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 22/06/2015.
- 11ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 20/07/2015.
- 12ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 20/08/2015.
- 13ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 21/09/2015.



O(A) autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de atraso ou inadimplência, bem como o vencimento antecipado da dívida, incidindo a multa sobre as parcelas em atraso.

Os pagamentos serão feitos através de depósito judicial na CEF.

O(A) réu liberará, até o dia 15/09/2014, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (código SJ 02) e chave de conexão para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos pela remuneração efetivamente percebida, conforme recibos de pagamentos, bem como os formulários do Seguro Desemprego, na Secretaria da Vara.

O(A) autor, neste ato, entrega sua CTPS ao(à) réu, para que seja procedida à anotação de baixa fazendo-se constar: data de afastamento em 13/06/2013, devendo o documento ser restituído a seu titular até 15/09/2014, diretamente na Secretaria da Vara.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Danos Morais(R\$ 9.800,00) e Multa de 40% do FGTS(R\$ 3.200,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Fica esclarecido que a multa de 40% sobre o FGTS está incluída no valor do acordo.

A reclamada pagará, ainda, os honorários periciais, no importe de R\$800,00, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela.

A reclamada deverá comprovar, nos autos, no prazo de 60 dias, a regularidade dos depósitos de FGTS, sob pena de execução.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, dispensadas na forma da lei.

Dispensada a intimação da União.

Audiência encerrada às 15h36min.

ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA - 04/09/2014 09:50:59 - 4aaa635
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14090317244209400000072638382>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. 4aaa635 - Pág. 2
Número do documento: 14090317244209400000072638382

Despacho PJe

Vistos etc.,

Intime-se o reclamante para receber Guia CEF ID 0d7a415, bem como guias TRCT, CD/SD e CTPS, que já se encontram na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias.

Pedro Leopoldo, 15 de setembro de 2014

Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ANAXIMANDRA KATIA ABREU OLIVEIRA - 16/09/2014 19:41:35 - df03f98
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14091517271396600000072638373>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. df03f98 - Pág. 1
Número do documento: 14091517271396600000072638373

Despacho PJe

Vistos etc.,

Intime-se o reclamante para recebimento da guia referente ao pagamento da 5ª parcela do acordo, que se encontra à disposição na Secretaria da Vara.

Pedro Leopoldo, 13 de fevereiro de 2015



Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ANDERSON RICO MORAES NERY - 15/02/2015 00:22:29 - 16333bb
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15021315255595500000072638505>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. 16333bb - Pág. 1
Número do documento: 15021315255595500000072638505

Despacho PJe

Vistos etc.,

Considerando o requerimento de ID 4f84406, intime-se o reclamante para comprovar o valor recebido a título de FGTS, no prazo de 5 dias.

Pedro Leopoldo, 13 de Abril de 2015.



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO DE BARCELOS COURA - 15/04/2015 14:51:44 - 9eee42f
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041309161797500000072638519>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. 9eee42f - Pág. 1
Número do documento: 15041309161797500000072638519

DESPACHO



Vistos, etc.

Vista ao reclamado sobre manifestação do reclamante ID. 0e0e237. Prazo 5 dias. Intimese.

Em 16 de Julho de 2015

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CRISTINE NUNES TEIXEIRA - 20/07/2015 09:29:23 - d5b9432
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15071608354352200000072638562>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. d5b9432 - Pág. 1
Número do documento: 15071608354352200000072638562





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
RTOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA
RÉU: GRAFICA DINAMICA LTDA - ME
Despacho PJe

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para se manifestar, em 05 dias, acerca da petição do reclamante (Ide6e8ad6), juntando o respectivo comprovante de cumprimento da obrigação, sob pena de execução.

PEDRO LEOPOLDO, 6 de Março de 2016

RICARDO GURGEL NORONHA
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
RTOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA
RÉU: GRAFICA DINAMICA LTDA - ME

<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030417150112500000072638445>

Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144

ID. 325cc4e - Pág. 1

Número do documento: 16030417150112500000072638445

DESPACHO

Vistos, etc...

Remetam-se os autos ao SLJ para apuração do QUANTUM devido, tendo em vista o descumprimento do acordo.

PEDRO LEOPOLDO, 1 de Fevereiro de 2017.

SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
RTOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA
RÉU: GRAFICA DINAMICA LTDA - ME

Assinado eletronicamente por: SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA - 01/02/2017 09:55:27 - 4688de7
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17013111053443000000072638512>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. 4688de7 - Pág. 1
Número do documento: 17013111053443000000072638512

DECISÃO

Vistos, etc...

Homologo os cálculos apresentados pelo SLJ, fls. 341/343 ID83eca33 e anexos, **atualizados até 28/02/2017**, fixando o valor da execução em **R\$11.423,30**, ressalvadas as devidas atualizações.

Cite-se a reclamada pessoalmente, **por mandado e através de seu procurador**, para pagar a dívida em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo de citação, sem pagamento, prossiga-se a execução.

Dê-se ciência às partes.

PEDRO LEOPOLDO, 7 de Março de 2017.

SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
 RTOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
 AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA
 RÉU: GRAFICA DINAMICA LTDA - ME

Assinado eletronicamente por: SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA - 07/03/2017 11:09:29 - 01ea953
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030618493270100000072638551>
 Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. 01ea953 - Pág. 1
 Número do documento: 17030618493270100000072638551

CERTIDÃO

Certifico que, em **16/03/2017**, decorreu o prazo para a executada, ----- - ME, pagar ou garantir a execução.

AILANA SANTOS RIBEIRO TÉCNICO
 JUDICIÁRIO

DECISÃO

Vistos, etc...

Inicialmente, alterem-se os registros cadastrais da executada para constar o novo endereço informado pelo Sr. Oficial na certidão de fl.351 / ID: 44c773b.

Ato contínuo, proceda-se ao bloqueio de crédito da executada, ----- - ME, via **Bacenjud**, no valor de **R\$11.423,30**.

PEDRO LEOPOLDO, 7 de Abril de 2017.

SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA
 Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
RTOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA
RÉU: GRAFICA DINAMICA LTDA - ME

Assinado eletronicamente por: SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA - 07/04/2017 20:07:33 - a247ead
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17040610385151600000072638639>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. a247ead - Pág. 1
Número do documento: 17040610385151600000072638639

DECISÃO

Vistos, etc...

Tendo em vista o resultado parcialmente positivo do BACENJUD (fl.357 / ID: e6f4015), reitere-se a diligência em face da reclamada, ----- - ME, considerando o débito remanescente.

PEDRO LEOPOLDO, 2 de Junho de 2017.

ELEN CRISTINA BARBOSA SENEM
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
RTOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA
RÉU: GRAFICA DINAMICA LTDA - ME

Assinado eletronicamente por: ELEN CRISTINA BARBOSA SENEM - 02/06/2017 15:04:19 - 0deddf7
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17060214491202200000072638606>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. 0deddf7 - Pág. 1
Número do documento: 17060214491202200000072638606

DECISÃO

Vistos, etc...

Convoio em penhora os valores bloqueados pelos depósitos de fls.357 /ID: ID. e6f4015. Intime-se a executada para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias.

Considerando o inadimplemento da executada, ----- - ME, incluaa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Prossiga-se na execução através do RENAJUD, considerando o débito remanescente.

PEDRO LEOPOLDO, 28 de Junho de 2017.

SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
RTOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA
RÉU: GRAFICA DINAMICA LTDA - ME

Assinado eletronicamente por: SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA - 28/06/2017 14:15:11 - b1f49e2
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17062714282042600000072638571>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. b1f49e2 - Pág. 1
Número do documento: 17062714282042600000072638571

DESPACHO

Vistos, etc...

Libere-se, ao reclamante, a guia de depósito de fl.352 /ID. e6f4015, intimando-o para recebê-la e comprovar o levantamento do valor, no prazo de 05 dias.

Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao SLJ para que proceda aos abatimentos e atualização do *quantum* devido.

Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada.

PEDRO LEOPOLDO, 24 de Julho de 2017.

SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
RTOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA
RÉU: GRAFICA DINAMICA LTDA - ME

Assinado eletronicamente por: SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA - 24/07/2017 14:40:25 - 5f11512
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17071714442646000000072638528>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. 5f11512 - Pág. 1
Número do documento: 17071714442646000000072638528

DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando o requerimento de fl. 363 - ID b2bf33c, intime-se a reclamada para tomar ciência de que a habilitação no PJe de todos os procuradores nos autos caberá ao próprio patrono da parte (art. 8º, §1º, da Resolução 136/2014, do CSJT), ainda que haja a juntada de procuração ou substabelecimento em nome de mais de um procurador, sendo que a publicação exclusiva em nome de algum dos advogados dependerá da prévia habilitação promovida pelo próprio interessado.

PEDRO LEOPOLDO, 2 de Agosto de 2017.

SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
RTOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA
RÉU: GRAFICA DINAMICA LTDA - ME

Assinado eletronicamente por: SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA - 02/08/2017 12:31:44 - e4f447c
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17072810510852400000072638474>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. e4f447c - Pág. 1
Número do documento: 17072810510852400000072638474

DESPACHO

Vistos, etc...

Ao SLJ para atualização e abatimento do valor levantado pelo reclamante.

Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 362/ID. 8ddedb5.

PEDRO LEOPOLDO, 1 de Dezembro de 2017.

SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
RTOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA
RÉU: GRAFICA DINAMICA LTDA - ME

Assinado eletronicamente por: SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA - 01/12/2017 09:49:06 - 1ba9e98
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17113012060605200000072638582>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. 1ba9e98 - Pág. 1
Número do documento: 17113012060605200000072638582

DESPACHO

Vistos, etc...

Aprovo a atualização dos cálculos apresentados pelo SLJ (fls. 380/381 - ID 64b01e8 e anexo), fixando o valor da execução em R\$ 11.736,52.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada, conforme determinado no despacho de fls. 362 -ID 8ddedb5.

Dê-se ciência às partes.

PEDRO LEOPOLDO, 19 de Janeiro de 2018.

SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
RTOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA
RÉU: GRAFICA DINAMICA LTDA - ME

Assinado eletronicamente por: SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA - 19/01/2018 10:05:44 - 62d6bfd
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011818434811300000072638623>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. 62d6bfd - Pág. 1
Número do documento: 18011818434811300000072638623

DESPACHO

Vistos, etc...

Diante da certidão negativa de fl./ID 8f59509, reitere-se, por EDITAL, a citação da reclamada.

Alterem-se os registros.

PEDRO LEOPOLDO, 15 de Fevereiro de 2018.

SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
 RTOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA
RÉU: GRAFICA DINAMICA LTDA - ME

Assinado eletronicamente por: SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA - 15/02/2018 10:01:40 - b94d809
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020912443934700000072638510>
 Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. b94d809 - Pág. 1
 Número do documento: 18020912443934700000072638510

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, em 23/02/2018, decorreu o prazo para a reclamada pagar ou garantir a execução.

FABRÍCIO ROBERTO DE ARAÚJO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

DECISÃO

Vistos, etc...

Diante do requerimento de fl.390/ ID. 045436b, proceda-se ao bloqueio de crédito da executada ----- - ME, via BacenJud, no valor de R\$11.736,52.

PEDRO LEOPOLDO, 28 de Janeiro de 2019.

SOLANGE BARBOSA DE CASTRO AMARAL
 Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
RTOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA
RÉU: GRAFICA DINAMICA LTDA - ME

Assinado eletronicamente por: SOLANGE BARBOSA DE CASTRO AMARAL - 28/01/2019 11:13:32 - 7a11918
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012809201648900000072638461>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. 7a11918 - Pág. 1
Número do documento: 19012809201648900000072638461

DECISÃO

Vistos, etc...

Considerando o inadimplemento, determino a inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Determino, ainda, nos termos do parágrafo 3º, do art. 782/CPC, a inclusão do devedorexecutado no cadastro de inadimplentes do Serasa Experian, via sistema SERASAJUD, observando-se os dados: execução definitiva, no importe de **R\$11.736,52**, devido em 22/02 /2019, ressalvada a atualização do débito, quando de sua quitação.

Dê-se prosseguimento à execução perante o RENAJUD.

DOU FORÇA DE OFÍCIO À PRESENTE DECISÃO.

PEDRO LEOPOLDO, 24 de Fevereiro de 2019.

SOLANGE BARBOSA DE CASTRO AMARAL
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
RTOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA
RÉU: GRAFICA DINAMICA LTDA - ME

Assinado eletronicamente por: SOLANGE BARBOSA DE CASTRO AMARAL - 24/02/2019 20:19:22 - bfb6305
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022215445053500000072638621>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. bfb6305 - Pág. 1
Número do documento: 19022215445053500000072638621

DESPACHO

Vistos, etc....

Uma vez que frustradas as diligências realizadas, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para indicar novos meios hábeis para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório (art. 889 da CLT c/c art. 40 da LEF). Intime-se.

PEDRO LEOPOLDO, 27 de Março de 2019.

SOLANGE BARBOSA DE CASTRO AMARAL
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
RTOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA
RÉU: GRAFICA DINAMICA LTDA - ME

Assinado eletronicamente por: SOLANGE BARBOSA DE CASTRO AMARAL - 27/03/2019 12:34:04 - 0a1867f
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032613034294600000072638413>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. 0a1867f - Pág. 1
Número do documento: 19032613034294600000072638413

DESPACHO

Vistos, etc...

Alterem-se os registros da executada para constar o endereço indicado na petição de fl.403/ ID. b745a55.

Ato contínuo, expeça-se, em face da executada, mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução.

Tratando-se de bem imóvel, deverá, ainda, o Sr. Oficial de Justiça intimar o cônjuge do devedor, bem como indicar eventual existência de possuidor direto que seja estranho à execução, bem como de garantias reais ou fidejussórias. Ato contínuo, deverá o Sr. Oficial de Justiça apresentar uma via do mandado e cópia do auto de penhora ao oficial de Registro de Imóveis competente, para o devido registro.

PEDRO LEOPOLDO, 7 de Maio de 2019.

MANUELA DUARTE BOSON SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
RTOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA
RÉU: GRAFICA DINAMICA LTDA - ME

Assinado eletronicamente por: MANUELA DUARTE BOSON SANTOS - 07/05/2019 11:51:57 - 1a2901b
<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050711445226300000072638499>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144 ID. 1a2901b - Pág. 1
Número do documento: 19050711445226300000072638499

DESPACHO

Vistos, etc....

Considerando a certidão de fls. 408 - ID a87e9f7, alterem-se os registros, fazendo constar que a reclamada se encontra em local desconhecido.

Uma vez que frustradas as diligências realizadas, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para indicar novos meios hábeis para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório (art. 889 da CLT c/c art. 40 da LEF). Intime-se.

PEDRO LEOPOLDO, 11 de Junho de 2019.

SOLANGE BARBOSA DE CASTRO AMARAL
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo

RTOrd 0010060-28.2013.5.03.0144

AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA

RÉU: GRAFICA DINAMICA LTDA - ME

Assinado eletronicamente por: SOLANGE BARBOSA DE CASTRO AMARAL - 11/06/2019 17:24:01 - dfaae5

<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061116091194600000072638647>

Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144

ID. dfaae5 - Pág. 1

Número do documento: 19061116091194600000072638647



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
ATOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA
RÉU: ----- - ME

DECISÃO

Vistos os autos.

Proceda-se ao bloqueio de crédito da executada, via **BacenJud**, no valor de **R\$ 11.736,52**.

Sendo parcialmente positivo o bloqueio, reitere-se a diligência perante o **BacenJud**, observandose o valor remanescente.

PEDRO LEOPOLDO/MG, 04 de abril de 2020.

GERALDO HELIO LEAL
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
ATOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: GERALDO HELIO LEAL - Juntado em: 04/04/2020 23:25:46 - 57dbdd2
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/20040323385002000000105325326?instancia=1>

Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144

Número do documento: 20040323385002000000105325326

RÉU: ----- - ME

DESPACHO

Vistos os autos.

Uma vez que frustradas as diligências realizadas, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para indicar novos meios hábeis para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório (art. 889 da CLT c/c art. 40 da LEF). Intime-se.

PEDRO LEOPOLDO/MG, 12 de maio de 2020.

GERALDO HELIO LEAL
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
ATOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: GERALDO HELIO LEAL - Juntado em: 12/05/2020 14:12:27 - dcf8064
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/2005121139158800000106419224?instancia=1>

Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144

Número do documento: 2005121139158800000106419224

RÉU: ----- - ME

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o requerimento de ID. 608863f, determino a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Cadastrem-se nos autos o sócio -----, constante da ficha cadastral de ID. c a 2 3 6 b d .

CITE-SE o sócio -----, por mandado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135 do CPC combinado com o art. 855-A da CLT.

Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

PEDRO LEOPOLDO/MG, 09 de junho de 2020.

GERALDO HELIO LEAL
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
ATOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: MAGNO TARABAL DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: GERALDO HELIO LEAL - Juntado em: 09/06/2020 19:41:21 - 3185753

<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/20060910470414300000108123665?instancia=1>

Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144

Número do documento: 20060910470414300000108123665

PODER JUDICIÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo

ATOrd 0010060-28.2013.5.03.0144

AUTOR: -----

RÉU: ----- - ME, -----

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo para o sócio manifestar-se acerca da sua inclusão no polo passivo.

ABELINE CHAVES LISBOA

ANALISTA JUDICIÁRIO

DECISÃO

Vistos os autos.

Uma vez que evidenciada a impossibilidade de se executar a empresa reclamada, aplica-se ao processo a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Assim sendo, defiro o prosseguimento da execução em face do sócio -----, que deverá responder pela dívida da empresa com seus bens pessoais.

Cite-se o sócio **por Carta Comercial com AR (art. 3º, V, da Portaria Conjunta GP/GCR n 323, de 5 de julho de 2016)** para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se ao bloqueio de crédito do sócio executado, via SISBAJUD, no valor de **R\$ 11.736,52**.

Sendo parcialmente positivo o bloqueio, reitere-se a diligência perante o SISBAJUD, observandose o valor remanescente.

PEDRO LEOPOLDO/MG, 15 de janeiro de 2021.

Assinado eletronicamente por: JULIANA CAMPOS FERRO LAGE - Juntado em: 15/01/2021 18:58:35 - 90c675f

JULIANA CAMPOS FERRO LAGE
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JULIANA CAMPOS FERRO LAGE - Juntado em: 15/01/2021 18:58:35 - 90c675f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141

<https://pje.trt3.jus.br/pejz/validacao/21011515412529400000119989278?instancia=1>

Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144

Número do documento: 21011515412529400000119989278

PODER JUDICIÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PEDRO LEOPOLDO
ATOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: ----- RÉU: ----- - ME E
OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos os autos.

Prossiga-se a execução mediante acesso ao sistema RENAJUD.

PEDRO LEOPOLDO/MG, 08 de fevereiro de 2021.

JULIANA CAMPOS FERRO LAGE
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JULIANA CAMPOS FERRO LAGE - Juntado em: 08/02/2021 15:26:18 - 4e0cefb
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
<https://pje.trt3.jus.br/pejz/validacao/21020814292840000000121280585?instancia=1>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144
Número do documento: 21020814292840000000121280585

PODER JUDICIÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PEDRO LEOPOLDO
ATOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: ----- RÉU: ----- - ME E
OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o requerimento do reclamante de ID dd18191, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos restritos (ID 5cf4d77) e /ou de tantos bens quantos bastem para integral garantia da execução.

PEDRO LEOPOLDO/MG, 01 de março de

2021.

JULIANA CAMPOS FERRO LAGE

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JULIANA CAMPOS FERRO LAGE - Juntado em: 01/03/2021 18:29:59 - b4c9738

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141

<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/21030117052785300000122472900?instancia=1>

Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144

Número do documento: 21030117052785300000122472900

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE PEDRO LEOPOLDO

ATOrd 0010060-28.2013.5.03.0144

AUTOR: -----

RÉU: ----- - ME E OUTROS (2)



DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

I. RELATÓRIO

Nos autos da ação trabalhista movida por ----- em face de ----- - ME, ora em fase de execução, o executado ----- opôs embargos à execução aos fundamentos externados às fls.471/476.

Intimado, o exequente se manifestou às fls.479/481.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS

ADMISSIBILIDADE

Os embargos à execução são próprios e tempestivos.

Assinado eletronicamente por: JULIANA CAMPOS FERRO LAGE - Juntado em: 24/09/2021 11:00:52 - 6e8e6ad

O executado alega que o veículo penhorado às fls.463 é usado para comparecer diariamente em seu local de trabalho e, assim, é impenhorável nos termos do art. 833, V, do CPC.

Não razão assiste o embargante.

Nessa situação, torna-se necessário fique comprovada a indispensabilidade do bem ao exercício do objeto social e à sobrevivência da empresa, ônus do qual não se desincumbiu a embargante, já que prova alguma produziu em tal sentido.

Rejeita-se a pretensão.

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por ----- e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES, observando os parâmetros da fundamentação supra, que integra este decisum.

Custas, no importe de R\$44,26, pelo executado, nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PEDRO LEOPOLDO/MG, 24 de setembro de 2021.

JULIANA CAMPOS FERRO LAGE
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JULIANA CAMPOS FERRO LAGE - Juntado em: 24/09/2021 11:00:52 - 6e8e6ad
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO:01298583000141
<https://pje.trt3.jus.br/pejz/validacao/21092408582205600000135294086?instancia=1>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144
Número do documento: 21092408582205600000135294086

PODER JUDICIÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PEDRO LEOPOLDO
ATOrd 0010060-28.2013.5.03.0144
AUTOR: -----
RÉU: ----- - ME E OUTROS (2)

DECISÃO

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal.

Registre-se que possíveis alterações de procuradores nas Instâncias Superiores NÃO atualiza automaticamente o cadastro dos referidos procuradores quando da devolução dos autos à Primeira Instância, ou seja, o sistema PJe utiliza DIFERENTES bases de dados na 1ª e na 2ª instâncias, cabendo ao novo procurador promover a sua habilitação junto à Primeira Instância imediatamente após o retorno dos autos, tudo conforme art. 3º e art. 5º da Resolução n. 185/17, do CSJT (Processo: AIRR - 11186-23.2016.5.18.0005 Data de Julgamento: 27/03/2019, Relatora

Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/03/2019; Processo: ARR - 1000483-32.2016.5.02.0079 Data de Julgamento: 16/10/2019, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6a. Turma, Data de Publicação: DEJT 18/10/2019 e Processo: AP - 0011039-50.2017.5.03.0014 Disponibilização: 03/12/2020 Oitava Turma Relator Convocado Carlos Roberto Barbosa).

PEDRO LEOPOLDO/MG, 25 de outubro de 2021.

MARCEL LUIZ CAMPOS RODRIGUES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: MARCEL LUIZ CAMPOS RODRIGUES - Juntado em: 25/10/2021 14:59:01 - 2d0f5e3
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/21102508273885000000137042404?instancia=1>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144
Número do documento: 21102508273885000000137042404



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO

PROCESSO nº 0010060-28.2013.5.03.0144 (AP)

AGRAVANTE: -----

AGRAVADO: -----, ----- - ME

RELATOR(A): RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

EMENTA

IMPENHORABILIDADE. BENS MÓVEIS NECESSÁRIOS OU ÚTEIS AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. PRESSUPOSTOS LEGAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. O reconhecimento da impenhorabilidade de bens móveis depende da comprovação da sua imprescindibilidade no desenvolvimento da atividade profissional do executado, situação inócurrenre na espécie.

RELATÓRIO

A MMª Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo julgou improcedentes os embargos à execução (ID. 6e8e6ad).

Irresignado, o executado agrava de petição (ID. 8781e3b).

Há contraminuta (ID. cbb0ee9).

Tudo visto e examinado.

I.FUNDAMENTAÇÃO

A.ADMISSIBILIDADE

1.Pressupostos recursais

Preenchidos os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo ao poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do agravo de petição.

Assinado eletronicamente por: Ricardo Antônio Mohallem - 24/11/2021 20:19:34 - 504eb8c

<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21110517495653500000073194436>

Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144

Número do documento: 21110517495653500000073194436



B.MÉRITO**1.AGRAVO DE PETIÇÃO DO SÓCIO EXECUTADO****a)Impenhorabilidade de bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão. Veículo**

O sócio executado se insurge quanto à decisão que manteve a penhora de seu veículo automotor.

Pois bem.

O presente caso trata-se de reclamatória trabalhista ajuizada por ----- Tarabal de Oliveira em face de Gráfica Dinâmica Ltda (ID. 499376).

Na data de 03.set.2014 foi celebrado acordo no qual a empresa executada se comprometeu a pagar ao exequente a quantia líquida de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em 13 (treze) parcelas, bem como honorários periciais fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), além de garantir o depósito da integralidade dos valores devidos a título de FGTS (ID. 4aaa635).

Contudo, a executada não honrou os compromissos relativos ao pagamento da última parcela do acordo e dos honorários periciais, bem como os relativos aos depósitos dos valores relativos ao FGTS (IDs. a9000da e 83eca33), sendo a execução atualizada para a quantia de R\$ 11.423,30 (onze mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos) até a data de 28.fev.2017 (ID. 01ea953).

Após tal inadimplemento e atualização monetária, foram praticados diversos atos executórios contra a sociedade executada, como citação para pagamento (ID. 44c773b), BacenJud (ID. 550536c), RenaJud (ID. 5415cca), mandados de penhora (IDs. 8f59509 e a87e9f7) e inclusão do nome da empresa no Serasa (ID. 28f88a2).

Em razão do insucesso da satisfação do crédito exequendo, foi deferida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, sendo a execução redirecionada em face do sócio ora agravante. Foram, também, praticados muitos atos executórios em desfavor deste, como citação para pagamento (ID. 6137f45), SisbaJud (ID. e10fdb5), RenaJud (ID. 5cf4d77), e, por último, o único ato executório frutífero do presente feito: a penhora do veículo Golf, de placa HIO-3331 (ID. 97b51bd).

Acerca de tal penhora, o executado pretende a desconstituição desta sob o argumento de que este seria impenhorável uma vez que é utilizado no exercício de sua profissão, nos termos do artigo 833, V, do CPC/15.

Assinado eletronicamente por: Ricardo Antônio Mohallem - 24/11/2021 20:19:34 - 504eb8c

<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21110517495653500000073194436>

Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144

Número do documento: 21110517495653500000073194436



Tal argumentação, todavia, não merece prosperar. É que embora o agravante tenha comprovado a residência no município de Pedro Leopoldo (ID. 081ec1c), este não demonstrou, por meio algum, a prestação de serviços na localidade da pedreira Verde Brita Beneficiamento e Comércio de Minérios Ltda, situada no Bairro Bandeirinhas, em Betim - MG. O executado tampouco comprovou a necessidade de deslocamento até a sede da empresa no Município de São José da Lapa - MG.

Ademais, o sócio executado sequer alegou a natureza dos serviços prestados, de modo a enquadrar o veículo entre os bens "*necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado*", na forma do inc. V, art. 833 do CPC.

Outrossim, frise-se que a mera juntada de cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH não comprova a impenhorabilidade do bem (ID. ca740d8), sobretudo quando não consta do documento a indicação de que seu portador exerce atividade remunerada - sigla "*EAR*".

Por fim, frise-se que o sistema RenaJud (ID. 5cf4d77) atesta como sendo de propriedade do agravante um outro veículo - Imp/Suzuki Samurai, de placa CAD - 2728. Tal fato, aliado às explicações não convincentes prestadas ao Oficial de Justiça acerca da suposta transferência deste bem à ex-esposa do executado há 20 anos (ID. 081ec1c) torna-se presumível, ao menos neste momento, que o executado é dono de outro veículo e que a penhora do automóvel Golf, de placa HIO333, em nada lhe prejudicaria.

Desta feita, os julgados apontados em recurso não se aplicam ao caso telado, uma vez que a presente situação fática não se subsume à normativa.

Irreparável a decisão *a quo*.

Desprovejo.

b) Custas

Custas de R\$44,26, pelos executados (inc. IV do art. 789 da CLT).

II. ACÓRDÃO



FUNDAMENTOS PELOS QUAIS, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da Nona Turma, hoje realizada, à unanimidade, conheceu do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento; custas, de R\$44,26, pelos executados.

Tomaram parte no julgamento: Exmos. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Relator), Juiz Convocado Léverson Bastos Dutra (substituindo a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, em férias regimentais) e Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno (Presidente).

Procuradora Regional do Trabalho: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM Relator

VOTOS

Voto do(a) Des(a). LEVERSON BASTOS DUTRA / Gabinete de Desembargador n. 31



Assinado eletronicamente por: Ricardo Antônio Mohallem - 24/11/2021 20:19:34 - 504eb8c

<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21110517495653500000073194436>

Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144

Número do documento: 21110517495653500000073194436





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 SEDCI-SERR
 AP 0010060-28.2013.5.03.0144
 AGRAVANTE: -----
 AGRAVADO: ----- E OUTROS (2)

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. -----

Recorrido(a)(s): 1. -----

2. ----- - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é próprio, tempestivo (acórdão publicado em 26/11 /2021; recurso interposto em 09/12/2021), inexigível o preparo (IN39/16 do TST, art. 6º, §1º, II - desconsideração da personalidade jurídica/inclusão no polo passivo), sendo regular a representação processual.

Registro o não funcionamento da Justiça do Trabalho no dia 08 /12/2021 (quinta-feira), em razão de feriado (Dia da Justiça e Dia da Imaculada Conceição), tendo em vista a Resolução Administrativa nº 86/2020 deste Tribunal.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Impenhorabilidade / Instrumentos de Trabalho

Trata-se de recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução, a exigir o exame da sua admissibilidade, exclusivamente, sob o ângulo de possível ofensa à Constituição da República, conforme previsão expressa no §2º do art. 896 da CLT.

Analizados os fundamentos do acórdão, constato que o recurso, em seu tema e desdobramentos, não demonstra violação literal e direta de qualquer dispositivo da CR, como exige o preceito supra.

Inviável o seguimento do recurso, diante da conclusão da Turma no sentido de que:

"Tal argumentação, todavia, não merece prosperar. É que embora o agravante tenha comprovado a residência no município de Pedro Leopoldo (ID. 081ec1c), este não demonstrou, por meio algum, a prestação de serviços na localidade da pedreira Verde Brita Beneficiamento e Comércio de Minérios Ltda, situada no Bairro Bandeirinhas, em Betim - MG. O executado tampouco comprovou a necessidade de deslocamento até a sede da empresa no Município de São José da Lapa - MG.

Ademais, o sócio executado sequer alegou a natureza dos serviços prestados, de modo a enquadrar o veículo entre os bens "necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado", na forma do inc. V, art. 833 do CPC.

Outrossim, frise-se que a mera juntada de cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH não comprova a impenhorabilidade do bem (ID. ca740d8), sobretudo quando não consta do documento a indicação de que seu portador exerce atividade remunerada - sigla "EAR".

Por fim, frise-se que o sistema RenaJud (ID. 5cf4d77) atesta como sendo de propriedade do agravante um outro veículo - Imp/Suzuki Samurai, de placa CAD - 2728. Tal fato, aliado às explicações não convincentes prestadas ao Oficial de Justiça acerca da suposta transferência deste bem à ex-esposa do executado há 20 anos (ID. 081ec1c) torna-se presumível, ao menos neste momento, que o executado é dono de outro veículo e que a penhora do automóvel Golf, de placa HIO- 333, em nada lhe prejudicaria" (ID. 504eb8c - Pág. 3).

Diante do decidido, não constato ofensa direta e literal ao inciso XXXVI do art. 5º da CR, porquanto inexistente afronta a direito adquirido, ao ato jurídico perfeito ou à coisa julgada.

Ressalte-se ainda que as garantias ao contraditório e à ampla defesa, inerentes ao devido processo legal, foram devidamente resguardadas ao recorrente, que vêm se utilizando de todos os meios hábeis para discutir a matéria, apenas não logrando êxito em sua pretensão, o que também afasta a alegada violação dos incisos LIV e LV do art. 5º da CR.

Ademais, o acórdão recorrido está lastreado em provas. Incabível, portanto, o recurso de revista para reexame de fatos e provas, nos termos da Súmula 126 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

BELO HORIZONTE/MG, 21 de janeiro de 2022.

César Pereira da Silva Machado Júnior
Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: César Pereira da Silva Machado Júnior - Juntado em: 21/01/2022 19:56:02 - 02ad164
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/22012014475364500000076231501?instancia=2>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144
Número do documento: 22012014475364500000076231501

PODER JUDICIÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SEDCI-SERR
AP 0010060-28.2013.5.03.0144
AGRAVANTE: -----
AGRAVADO: ----- E OUTROS (2)

SECRETARIA DE DISSÍDIOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS

AIRR 0010060-28.2013.5.03.0144

AGRAVANTE: -----

AGRAVADO: -----, GRAFICA DINAMICA

LTDA - ME

Vistos

Mantenho a decisão agravada.

Recebo o(s) Agravo(s) de Instrumento, submetendo sua admissibilidade à Corte Superior (IN 16/99 e RA 1418/10, ambas do Tribunal Superior do Trabalho).

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, no prazo legal, contraminutar(em) o(s) Agravo(s) e contra-arrazoar(em) o(s) Recurso(s) de Revista (§6º do art. 897 da CLT).

Após, remetam-se os autos ao TST.

P. I. C.

BELO HORIZONTE/MG, 13 de fevereiro de 2022.

César Pereira da Silva Machado Júnior
Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: César Pereira da Silva Machado Júnior - Juntado em: 13/02/2022 23:46:38 - 74ad104
<https://pje.trt3.jus.br/pejckz/validacao/22021113422379600000077310203?instancia=2>
Número do processo: 0010060-28.2013.5.03.0144
Número do documento: 22021113422379600000077310203

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
644339	16/07/2013 11:52	Minutar despacho	Despacho
801658	07/08/2013 09:45	Ata da Audiência	Ata da Audiência
924497	27/08/2013 12:12	Minutar despacho	Despacho
1010102	06/09/2013 16:06	Minutar despacho	Despacho
2155893	04/02/2014 22:10	Minutar despacho	Despacho
2277478	14/02/2014 14:59	Minutar despacho	Despacho
3270688	20/05/2014 09:13	Minutar despacho	Despacho
4aaa635	04/09/2014 09:50	Ata da Audiência	Ata da Audiência
df03f98	16/09/2014 19:41	Minutar despacho	Despacho
16333bb	15/02/2015 00:22	Despacho	Despacho
9eee42f	15/04/2015 14:51	Minutar despacho	Despacho
d5b9432	20/07/2015 09:29	Minutar despacho	Despacho
325cc4e	06/03/2016 17:34	Despacho	Despacho
4688de7	01/02/2017 09:55	Despacho	Despacho
01ea953	07/03/2017 11:09	Decisão	Decisão
a247ead	07/04/2017 20:07	Decisão	Decisão
0deddf7	02/06/2017 15:04	Decisão	Decisão
b1f49e2	28/06/2017 14:15	Decisão	Decisão
5f11512	24/07/2017 14:40	Despacho	Despacho

e4f447c	02/08/2017 12:31	Despacho	Despacho
1ba9e98	01/12/2017 09:49	Despacho	Despacho
62d6bfd	19/01/2018 10:05	Despacho	Despacho
b94d809	15/02/2018 10:01	Despacho	Despacho
7a11918	28/01/2019 11:13	Decisão	Decisão
bfb6305	24/02/2019 20:19	Decisão	Decisão
0a1867f	27/03/2019 12:34	Despacho	Despacho
1a2901b	07/05/2019 11:51	Despacho	Despacho
dfaaef5	11/06/2019 17:24	Despacho	Despacho
57dbdd2	04/04/2020 23:25	Decisão	Decisão
dcf8064	12/05/2020 14:12	Despacho	Despacho
3185753	09/06/2020 19:41	Despacho	Despacho
90c675f	15/01/2021 18:58	Sentença	Sentença
4e0cefb	08/02/2021 15:26	Decisão	Decisão
b4c9738	01/03/2021 18:29	Despacho	Despacho

6e8e6ad	24/09/2021 11:00	Sentença	Sentença
2d0f5e3	25/10/2021 14:59	Decisão	Decisão
504eb8c	24/11/2021 20:19	Acórdão	Acórdão
02ad164	21/01/2022 19:56	Decisão	Decisão
74ad104	13/02/2022 23:46	Decisão	Decisão